



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2024

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
PARA CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Art 1º Institui o cartão de identificação para os cuidadores de pessoas com deficiência no Município da Serra.

§ 1º Compreende-se como cuidador o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos cuidadores remunerados para este ofício.

Art 2º Para obter o direito ao cartão de identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – nome completo do cuidador da pessoa com deficiência, número da identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;
- II – fotografia, no formato 3x4, do cuidador da pessoa com deficiência;
- III – nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;
- IV – identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;
- V – a expressão “válida em todo o Município da Serra”.

Parágrafo único. A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ela cuidada.

Art. 3º O documento destinado ao cuidador da pessoa com deficiência deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõem o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem contudo, ofender a descrição necessária a preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ela cuidada.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 39003300300038003300330033003300. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: geometeraphaelamoraes@cmam.com
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º O cartão de identificação para os cuidadores de pessoas com deficiência deverá ser expedido, gratuitamente, e terá validade em todo o Município da Serra.

Art. 5º Os cuidadores de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município da Serra.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de janeiro de 2024.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900330030003800330034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: geometeraphaelamoraes@cmam.com
- ICP-Brasil.



